



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. DE DE DE 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018”.

F.F., PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município para os cargos a seguir:

- I – Professor Anos Iniciais – 15 (quinze) vagas;
- II- Educador Assistente para Educação – 10 (dez) vagas;
- III- Professor de Português – 02 (duas) vagas;
- IV- Professor de Matemática – 02 (duas) vaga;
- V – Professor de História – 01 (uma) vagas;
- VI- Professor de Educação Física– 1 (uma) vaga;
- VII- Educador Especial - 02 (duas) vagas;
- VIII- Cozinheiro - 02 (dois) vagas;
- IX- Servente II – 10 (dez) vagas;
- X- Eletricista – 02 (duas) vagas;
- XI- Pedreiro – 02 (duas) vagas.

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações de cada um dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal N° 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal N° 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 365 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que *“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018”*.

Justificamos a necessidade de contratação emergencial dos referidos profissionais, considerando as demandas atuais da rede municipal de ensino e a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população na área da educação, com a contratação temporária de professores, profissionais de apoio pedagógico, de limpeza e para a alimentação escolar, bem como, apoio à manutenção da estrutura dos espaços físicos das unidades escolares. Tal necessidade decorre de fatores como:

- Insuficiência de pessoal efetivo para atender à totalidade das unidades escolares, especialmente diante de afastamentos legais (licenças médicas, maternidade, aposentadorias, exonerações a pedido do profissional e, principalmente, abandono de convocação (suplementação de carga horária) para assumir contratos na rede estadual.

- Implementação de programas e projetos educacionais que requerem equipe de apoio pedagógico especializada (como educação inclusiva, alfabetização e recomposição das aprendizagens, entre outros);

- Necessidade de garantir o pleno funcionamento do ano letivo, assegurando o direito à educação previsto na Constituição Federal e nas normas do Ministério da Educação (MEC);

- Impossibilidade de realizar imediatamente outro concurso público, em virtude da urgência na reposição e complementação das equipes escolares.

Diante disso, a contratação temporária por meio de processo seletivo simplificado mostra-se como a solução mais eficaz, célere e legalmente respaldada para atender a essa demanda emergencial, garantindo a regularidade dos serviços educacionais e a segurança jurídica da administração pública.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 17 de julho de 2025.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício